



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28/05/2024

Ata nº 40/2024

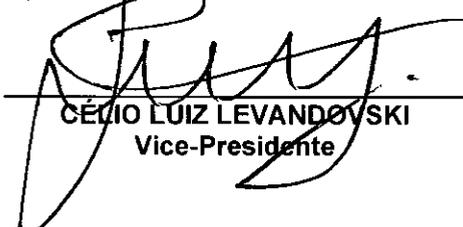
Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de maio do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzg%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade on-line, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Max Graser, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade On-line. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 39/2024, de 23/05/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente informou que passaremos a apreciar o relato do vogal André Roncato, na sequência o mesmo, saudou a todos e começou a relatar: "NIRE: 43208918120 PROTOCOLO: 24/000.235-1 MATRÍCULA: 001/2022. RELATÓRIO: Trata-se de pedido de cancelamento de Ato Decisório nº 9478910 pleiteado por Mauro Odirley Godoy, em 27 de fevereiro de 2024, regularmente registrado nesta Junta Comercial do RS como proprietário da empresa MAURO GODOY EMBUTIDOS LTDA. Declara ser único sócio de dois empreendimento com nomes semelhantes, quais sejam MAURO GODOY EMBUTIDOS LTDA e MAURO ODIRLEY GODOY LTDA e que, por equívoco, registrou o ato para empresa errada, MAURO GODOY EMBUTIDOS LTDA, quando na verdade tratar-se-ia de MAURO ODIRLEY GODOY LTDA. Em 04 de março de 2024, o pedido foi registrado como recurso administrativo e tramitado para manifestação do Diretor de Registro Empresarial da Junta Comercial do RS, Sr. Cesar Roberto Perassoli Cardoso, o qual, em 10 de março de 2024, opinou pelo arquivamento do pedido. Sustenta que o pleito foi acolhido apenas em sede de juízo preliminar de admissibilidade de solicitações, que a competência da Junta Comercial se limita apenas aos documentos apresentados no momento do registro notarial, sendo-lhe defeso ingerir ou ingressar no mérito de questões externas ao próprio ato. Por fim, expõe que todas as formalidades legais foram observadas no momento do registro do ato notarial, constituindo-se, portanto, de ato jurídico perfeito. Opina pelo arquivamento do pedido. No dia 16 de abril de 2024, a Assessora Superior Jurídico-Administrativa do Registro da Junta Comercial do RS, Sra. Inês Conceição Antunes Dilélio, apresentou Manifestação corroborando entendimento da Diretoria, também opinando pelo arquivamento do pedido. Após, vieram os autos para voto deste Vogal. É o relatório. VOTO: Compulsando os autos, verifico que não houve nenhum erro praticado por esta Junta Comercial no registro do Ato Decisório nº 9478910. A documentação apresentada pelo requerente era adequada, o que configura a prática de ato jurídico notarial perfeito. Eventuais questões de mérito sobre as razões que levaram o Requerente a desejar o cancelamento posterior do registro são alheias a esta Junta, para tanto, buscar a via administrativa adequada, como bem sustentada pelo Diretor de Registro



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Empresarial da Junta Comercial do RS, Sr. Cesar Roberto Perassoli Cardoso, qual seja, ato de rerratificação, conforme disposto os artigos 117 e 118 da IN 81/DREI. Isso posto, opino pelo arquivamento do pedido. Porto Alegre, 27 de maio de 2024. André Luiz Roncatto Vogal da 4ª turma. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária on-line.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI
Vice-Presidente